



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020



Série

Número 226

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 11/2020

Procede ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aviso n.º 639/2020

Abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em comissão de serviço pelo período de três anos.

Aviso n.º 640/2020

Abertura de procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Diretor de Serviços da Ruralidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em comissão de serviço pelo período de três anos.

RECOLHIMENTO DO BOM JESUS DA RIBEIRA

Estatutos

Alteração de Estatutos.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 11/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/20 à inscrição n.º 5/93, a folhas 17 do livro de inscrição das Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 19 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Aviso n.º 639/2020**

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 18 de novembro de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, com vista ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 2 - Objetivo Global da Atividade - Coordenar as atividades da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, estabelecidas no artigo 8.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 3 - Requisitos legais de recrutamento - poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, nos termos do

n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2016 de 24 de agosto.

- 4 - Perfil do candidato a selecionar - Licenciatura em Medicina Veterinária e comprovada experiência na área das atribuições da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, estabelecidas no artigo 8.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 5 - Local de Trabalho - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23 - 2.º andar 9000-054 Funchal.
- 6 - Remuneração - a remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescida das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
- 7 - Métodos de Seleção - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
- 8 - Processo de candidatura:
 - 8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado e assinado.
 - 8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone, se o tiver);
 - b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Formação profissional (especializações, estágios, seminários, ações de formação, etc.);
 - e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, e antiguidade na atual carreira e na função pública;
- 9 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das ações de formação profissional declaradas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- d) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço efetuado na carreira e na função pública e caso o candidato exerça ou tenha exercido cargos dirigentes, o número máximo de elementos que, em dado momento, integre ou tenha integrado a equipa que dirige ou tenha dirigido;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b) e d) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

10 - Composição do Júri:

Presidente:

- Eng.º António Paulo Sousa Franco Santos -
- Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Vogais efetivos:

- Dra. Brígida Maria de Oliveira Brazão -
- Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Dra- Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva - Diretora de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vogais suplentes:

- Eng.º Adriano António Pinto Maia - Diretor de Serviços de Mercados e Logística, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Eng.º Rui Emanuel de Freitas Nunes - Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

11 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º Piso, 9000-060 Funchal ou enviados pelo correio

sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 de novembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

Aviso n.º 640/2020

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 18 de novembro de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, com vista ao provimento do cargo de Diretor de Serviços da Ruralidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em comissão de serviço pelo período de três anos, de acordo com a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 2 - Objetivo Global da Atividade - Coordenar as atividades da Direção de Serviços da Ruralidade, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, estabelecidas no artigo 4.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 3 - Requisitos legais de recrutamento - poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2016 de 24 de agosto.
- 4 - Perfil do candidato a selecionar - Licenciatura e comprovada experiência na área das atribuições da Direção de Serviços da Ruralidade, estabelecidas no artigo 4.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.
- 5 - Local de Trabalho - Direção de Serviços da Ruralidade, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Rua da Conceição, n.º 121 A, 9050-026.
- 6 - Remuneração - a remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescida das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.

7 - Métodos de Seleção - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

8 - Processo de candidatura:

8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado e assinado.

8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Formação profissional (especializações, estágios, seminários, ações de formação, etc.);
- e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, e antiguidade na atual carreira e na função pública;

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das ações de formação profissional declaradas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- d) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço efetuado na carreira e na função pública e caso o candidato exerça ou tenha exercido cargos dirigentes, o número máximo de elementos que, em dado momento, integre ou tenha integrado a equipa que dirige ou tenha dirigido;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b) e d) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

10 - Composição do Júri:

Presidente:

- Eng.º António Paulo Sousa Franco Santos - Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Vogais efetivos:

- Dr. José Luís Barradas Faria - Diretor de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva - Diretora de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vogais suplentes:

- Dr. Marco Paulo Lira Baptista - Diretor de Serviços Jurídicos e Gestão, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Dra. Filipa Isabel Freitas Correia Delgado - Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

11 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º Piso, 9000-060 Funchal ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 de novembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

RECOLHIMENTO DO BOM JESUS DA RIBEIRA

Estatutos - Alteração

Diocese do Funchal
Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira
Estatutos
2017

Tendo em consideração:

1. Que o Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira é uma das instituições mais antigas de Solidariedade Social da Diocese do Funchal, criado em 20 de dezembro de 1655 pelo Arcediago da Diocese, D. Simão Gonçalves Cidrão e aprovado pelo meu predecessor, D. Gabriel de Almeida que dirigiu esta diocese entre março de 1671 e julho de 1674;
2. Que esta Instituição, durante séculos, esteve unicamente sujeita ao Bispo Diocesano, tanto na sua regulamentação interna como na administração dos bens;
3. Que as circunstâncias políticas do início do séc. XX provocaram graves perturbações na cooperação entre a Igreja e o Estado, que se repercutiram nos bens e na vida por aquela criados e geridos, e apesar desse contencioso, a Igreja Diocesana não deixou, durante período tão doloroso, de manter a sua presença através dum membro do clero escolhido pelo Bispo da Diocese, destacando-se entre eles, o saudoso Padre João Evangelista Lopes;

4. Que a Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 1940, procurou sanar a situação criada, restituindo os bens à Igreja e o pleno reconhecimento das atividades desta;
5. Que o Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira se insere na milenária e vasta ação sócio caritativa da Igreja, criado ao seu tempo para responder à preocupação pelos pobres abandonados, nomeadamente por donzelas pobres em perigo moral ou físico e senhoras desprotegidas;
6. Que atendendo às realidades sociais e concretas do tempo presente, e na fidelidade à Doutrina Social da Igreja, manifesta-se oportuno continuar, atualizar e alargar a missão e os objetivos do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira;
7. Que na parte em que exerce uma atividade de assistência deve satisfazer ao regime legal estabelecido, nomeadamente às disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02 de Dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Assim, para o Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, estabelecem-se os seguintes estatutos:

Estatutos

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1. O Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira (doravante designado Recolhimento) é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico, de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Funchal e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Em conformidade com a Concordata, o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil ao Recolhimento que tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando do estatuto atribuído às Instituições Particulares de Solidariedade Social.
3. Segundo o Direito Português, o Recolhimento é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituto de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS sob o n.º 5/93, a folhas 17 e verso do Livro de Fundações de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informa.

4. O Recolhimento foi criado para a prossecução dos seus fins próprios, sendo uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

5. O Recolhimento não tem fins lucrativos.

Artigo 2.º (Sede, fins e âmbito de ação)

1. O Recolhimento tem a sua sede na Rua do Bom Jesus número 3, na freguesia de Santa Luzia no concelho do Funchal.
2. Continua a sua ação por tempo indeterminado.
3. A ação do Recolhimento estende-se a toda a Diocese do Funchal e Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º (Princípios inspiradores)

1. O Recolhimento prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã na perspetiva dos valores do Evangelho.
2. O Recolhimento orienta a sua ação socio-caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja, está integrada na Pastoral Social e Caritativa da Diocese do Funchal, recebe orientação e aprovação dos seus programas, relatórios, orçamentos e contas do Ordinário diocesano tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus beneficiários;
 - c) A promoção integral de todos os beneficiários, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - d) Um incentivo ao espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
 - e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - f) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários;
 - g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos sem-abrigo, aos jovens e às crianças;

- h) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- i) Os benefícios da cooperação com instituições e grupos, permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- j) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- k) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- l) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- m) A participação na ação social de toda a comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entajuda cristã de proximidade;
- n) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- o) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- p) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
(Fins e atividades)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à família;
- b) Apoio à integração, reabilitação e inclusão social e comunitária;
- c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- d) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- e) Adoção de medidas de emergência social;
- f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º
(Atividades instrumentais)

1. O Recolhimento pode prosseguir outros fins não lucrativos de modo secundário relativamente aos seus fins previstos no artigo anterior.
2. O Recolhimento pode desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, ainda que sejam desenvolvidas por outras entidades, mesmo que em parceria, e cujos resultados

3. O Recolhimento pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

1. O Recolhimento rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “Intima Ecclesiae Natura”, pela legislação particular e pela lei civil aplicável.
2. No omissos dos Estatutos, a organização e o funcionamento dos diversos sectores de atividade constam de regulamentos internos, ideários e projetos, elaborados pela Diocese do Funchal.

Artigo 7.º
(Cooperação)

1. O Recolhimento colabora com as demais instituições existentes, particularmente com aquelas que partilhem o ideário da Doutrina Social da Igreja, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Recolhimento ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
2. O Recolhimento pode celebrar acordos de cooperação ou de gestão com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. O Recolhimento pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º
(Órgãos)

1. São órgãos gerentes do Recolhimento:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos do Recolhimento é de quatro anos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. A lista dos membros dos órgãos gerentes do Recolhimento é indicada pelo Vigário Geral, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.
5. Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Recolhimento, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Vigário Geral deve consultar o Conselho Económico Diocesano

ou o Conselho Pastoral Diocesano, o Secretariado Diocesano da Pastoral Social e o Secretariado Diocesano da Família.

6. Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.
7. Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, estes tomam posse perante o Ordinário do lugar ou Vigário Geral.
8. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º
(Destituição)

Os titulares dos órgãos do Recolhimento podem ser destituídos pelo Bispo Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se, no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, mantendo-se o órgão ora preenchido em funções até ao fim do mandato em curso.
2. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, é apresentada pelo Vigário Geral ao Ordinário do Lugar a lista completa de novos membros para os órgãos, nos termos do artigo 8.º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos órgãos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo no Recolhimento.
2. A nenhum membro dos órgãos gerentes ou a seu familiar direto é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Recolhimento, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Não podem exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos gerentes quem exerça atividades conflituantes com a atividade do Recolhimento.

Artigo 12.º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior constam obrigatoriamente das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 13.º
(Exercício de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1. Os órgãos do Recolhimento são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2.
2. Os órgãos do Recolhimento só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em casos de empate.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por votação em escrutínio secreto.
3. São nulas as deliberações tomadas em violação do artigo 12.º número 1.

Artigo 17.º
(Atas)

1. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Recolhimento, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela redação, conservação e guarda das respetivas atas.

SEÇÃO II
DIREÇÃOArtigo 18.º
(Composição)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, pode um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

Artigo 19.º
(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
 - c) Celebrar acordos de cooperação ou parceria com os serviços oficiais e outras entidades particulares, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Recolhimento;
 - f) Representar o Recolhimento em juízo ou fora dele;
 - g) Gerir o património do Recolhimento, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Recolhimento, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Recolhimento;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do Lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita do Recolhimento;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Recolhimento, a apresentar ao Bispo diocesano;
 - m) Elaborar os regulamentos internos do Recolhimento e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
 - n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Recolhimento;
 - q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Recolhimento.

Artigo 20.º
(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração do Recolhimento, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
 - e) Representar o Recolhimento em juízo e fora dele.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “portal” do Recolhimento das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Recolhimento;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Formas de a Fundação se obrigar)

1. Para obrigar o Recolhimento são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, obtida a autorização do Ordinário do lugar.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Recolhimento, podendo, nesse âmbito, recomendar à Direção o que entenda adequado com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Recolhimento, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Recolhimento.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPITULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28.º
(Do Património)

O Património do Recolhimento é constituído pelos bens que lhe foram confiados, por ele adquiridos a qualquer título ou a ele atribuídos por quaisquer entidades oficiais.

1. São bens do património do Recolhimento:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

2. Os fundos pecuniários são depositados em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
3. Dados os fins e natureza do Recolhimento, todos os bens temporais que se encontrem na sua propriedade ou titularidade consideram-se bens eclesiásticos, consignados a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam destinados aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 29.º
(Da receita)

Constituem receitas do Recolhimento:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- c) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) Receitas da percepção fiscal;
- e) Rendimentos de capitais;
- f) Rendimentos de atividades exercidas pelo Recolhimento a título secundário ou instrumental e consignadas ao exercício da sua atividade principal;
- g) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Recolhimento ou por terceiros.
- h) Acordos de cooperação e de gestão com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

Artigo 30.º
(Atos de administração ordinária)

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
2. São nulos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
3. É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
 - a) Investir os saldos anuais;
 - b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares imediatos;
 - c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Recolhimento.
4. Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da

Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

5. As modalidades de gestão dos fundos do Recolhimento são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja.

Artigo 31.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são nulos.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;
 - c) A contratação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita anual ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita anual expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Recolhimento ou de outros legados ou doações com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos ao Recolhimento, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
 - b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

Artigo 32.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Recolhimento)

1. A Fundação pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção do Recolhimento, os seus bens são atribuídos a outra Instituição católica, que prossiga fins similares, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.
3. Os bens afectos a fins especificamente religiosos serão destinados em conformidade com a Concordata.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 33.º

(Assistência religiosa)

1. Pela sua própria identidade, o Recolhimento requer assistência religiosa.
2. Esta assistência religiosa é promovida por um sacerdote e por voluntários que colaboram nesta missão devendo ser sempre efetuada no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.
3. Constituem ainda funções do sacerdote garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a celebração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Fundação e os seus familiares.
4. O sacerdote pode fazer-se substituir ocasionalmente por outro. No caso de uma substituição prolongada, compete ao Bispo diocesano indicar outro sacerdote.
5. A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto daquele que habitualmente é responsável pela assistência religiosa, pode o Recolhimento participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V SUPERINTENDÊNCIA E VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Artigo 34.º

(Vigilância do Bispo Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma, o Recolhimento está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 35.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo do registo nos Serviços competentes.
2. Os presentes Estatutos só podem ser alterados ou revistos mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

Nos termos do Cânones 114 e seguintes do Código de Direito Canónico aprovamos estes novos Estatutos para o Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, constituídos por cinco capítulos e trinta e cinco artigos, redigidos em vinte páginas.

Funchal e Cúria Diocesana, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2017

Vigário Geral da Diocese do Funchal

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)